

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

**EXMº SR. Governador,**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
pelo Procurador Geral de Justiça e pelos Promotores de Justiça em  
exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e  
Social, abaixo assinados, têm a honra de se dirigir a Vossa Excelência,  
conforme autorizado pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº  
75/93, a fim de expedir a presente

**R E C O M E N D A Ç Ã O**

**nº 010/2008**

nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** a cessão e uso por tempo indeterminado do Parque  
de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto para a entidade  
privada da Associação dos Criadores do Planalto – ACP, conforme  
permissão de uso nº 10/89, sem o devido procedimento licitatório;



**CONSIDERANDO** que a área objeto da referida cessão é bem público de propriedade do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que tanto a permissão quanto a concessão de uso, instrumentos utilizados pela Administração Pública para legitimar a ocupação de área pública, são espécies de contratos administrativos pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito resolúvel de uso do respectivo terreno ou sobre espaço aéreo;

**CONSIDERANDO** que para a celebração dessa espécie de ajuste é necessária lei autorizadora e licitação prévia, salvo se a hipótese estiver dentro das de dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** que a hipótese em análise não se enquadra nas exceções previstas no artigo 17, inciso I, alínea "f", e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade jurídica de se permitir a outorga do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto à Associação dos Criadores do Planalto por prazo indeterminado;

**CONSIDERANDO** que a permissão ou concessão de uso de bens públicos sem licitação afronta os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, na medida em que torna impossível a competição para uso particular de bens públicos, instaurando-se verdadeiro privilégio, a configurar, inclusive, ato de improbidade por parte da autoridade competente que a admite;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa,



que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entidades públicas: permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize tais bens, sem a observância das formalidades legais ou regularmente aplicáveis à espécie, nos termos do artigo 10, incisos I e II, da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenda contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, retardando ou deixando de praticar ato de ofício, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que tal irregularidade já foi objeto de Recomendação pelo Ministério Público do Distrito Federal (nº 05/2005, de 24 de maio de 2005) ao Secretário de Estado da Agricultura do Distrito Federal, não tendo este tomado as providências cabíveis por faltar-lhe legitimidade para tal fim;

### R E C O M E N D A

ao Governador do Distrito Federal, Sr. José Roberto Arruda, seja determinada a regularização da área pública situada no Parque de Exposições da Granja do Torto, nos seguintes termos:

1. **Invalide o Termo de Permissão de Uso nº 10/89 firmado por prazo indeterminado com a Associação dos Criadores do Planalto;**
2. **Promova a adequação do uso da área às disposições da Lei nº 8.666/93.**

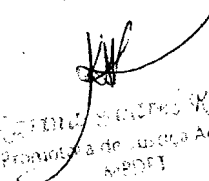
Ao ensejo, também nos termos da Constituição da República e Lei Complementar nº 75/93, o Ministério Público **requisita** a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Vossa Excelência que se digne a encaminhar resposta formal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informando se pretende cumprir a presente recomendação e, em caso negativo, declinando vossas razões.

Assinam, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Procurador Geral de Justiça e os Promotores de Justiça, abaixo nominados, ao mesmo tempo em que renovam votos de consideração e apreço,

  
MARCOS ROCHA  
Promotor de Justiça Adjuvante  
MPDF

  
**Ivaldo Lemos Júnior**  
Promotor de Justiça